



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VII – Número 035 – Cordeiro, 17 de fevereiro de 2023  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**LEONAN LOPES MELHORANCE**, Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”, torna público e **CONVOCA** toda as autoridades Municipais e toda a comunidade interessada para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente às metas fiscais do Poder Executivo do Terceiro Quadrimestre de 2022.

A audiência pública será realizada às 09:00h do dia 28 de fevereiro de 2023 na Câmara Municipal de Cordeiro, situado na Rua Vereador Júlio Silveira Amaral, 1162, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro

Cordeiro, 06 de fevereiro de 2023.

**Leonan Lopes Melhorance**  
Prefeito

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO**, Secretário Municipal de Saúde de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com disposto §5º, artigo 36 da lei nº 141 de 13/01/2012, torna público e **CONVOCA** toda as autoridades Municipais e toda a comunidade interessada para participar para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente à Gestão dos Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde do Terceiro Quadrimestre de 2022.

A audiência pública será realizada às 10:00h do dia 28 de fevereiro de 2023 na Câmara Municipal de Cordeiro, situado na Rua Vereador Júlio Silveira Amaral, 1162, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Cordeiro, 06 de fevereiro de 2023.

**Marcus Delfraro de Paula Castro**  
Secretário de Saúde



**RESOLUÇÃO SMMA N° 002**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO IMPACTO DESPREZÍVEL.

O Secretário de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 34 e 59, da Lei nº 2547, de 01 de Dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental municipal, quando se tratar de empreendimentos e atividades classificadas com potencial e porte de impacto ambiental DESPREZÍVEL;
- Que o Artigo 19 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 46.890/2019, prevê que os empreendimentos e atividades, cujo impacto ambiental seja classificado como DESPREZÍVEL não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que constem da relação do Anexo I;
- Que os empreendimentos e atividades poderão obter Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a ser emitida no sítio eletrônico do INEA;
- Que o Artigo 12 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2547/2021 prevê que atividades e empreendimentos classificados com potencial poluidor de IMPACTO DESPREZÍVEL, não estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal;
- Que atividades e empreendimentos classificadas como impacto desprezível, poderão obter Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Que o Artigo 36, Item IV da mesma lei municipal prevê que a Certidão de Inexigibilidade de

Licenciamento Ambiental, cujo requerimento é facultativo para os empreendimentos e atividades.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica definido que para os empreendimentos e atividades, utilizando-se o critério de enquadramento da NOP INEA 46, aprovada pela Resolução do INEA nº 263, de 14/10/2022 – Anexo II, enquadradas como classe de impacto de porte e potencial poluidor como IMPACTO DESPREZÍVEL da tabela 01 de classificação de impacto ambiental, não estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal.

Art. 2º É facultativo aos representantes dos empreendimentos e atividades classificados como IMPACTO DESPREZÍVEL requerer, junto à SMMA, a Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. Para este procedimento, o requerente deverá utilizar o site da Prefeitura de Cordeiro [WWW.CORDEIRO.RJ.GOV.BR](http://WWW.CORDEIRO.RJ.GOV.BR), entrar na aba para licenciamento ambiental, se credenciar e através de seu login gerado, atender o checklist da SMMA para abertura de requerimentos no sistema de licenciamento ambiental municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SMMA/CORDEIRO, 16 de fevereiro de 2023.

**PAULO ROBERTO DE ARAUJO SILVA**  
Secretário

**DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2023**

DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais...

Considerando que o artigo Artº 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2535 de 04 de setembro de 2021, permite, de acordo com as avaliações atuariais anuais, promover a revisão necessária por Decreto;

Considerando que o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer Atuarial do exercício de 2023, apontou a necessidade de readequação de alíquotas.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterada a contribuição previdenciária suplementar, de acordo com o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer da Avaliação Atuarial para o Exercício Financeiro de 2023 até o ano de 2047 através de alíquotas mensais incidentes sobre a base de contribuição patronal na forma do Anexo I que integra o presente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2023.

Leonan Lopes Melhorance  
- Prefeito -

ANEXO I

DECRETO Nº 006/2023

Ano	Alíquota Amortizante
2023	40,00%
2024	44,58%
2025	49,16%
2026	53,74%
2027	58,31%
2028	62,89%
2029	67,47%
2030	72,05%
2031	76,63%
2032	81,20%
2033	85,78%
2034	90,36%
2035	94,94%
2036	99,52%
2037	104,09%
2038	108,67%
2039	113,25%
2040	117,83%
2041	122,41%
2042	126,98%
2043	126,98%
2044	126,98%
2045	126,98%
2046	126,98%
2047	126,98%

**PORTARIA Nº 070/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO o direito a progressão funcional dos servidores públicos municipais e a concessão do adicional de qualificação, previstos no art. 16 e 19 respectivamente na lei municipal nº 2571/2021.

CONSIDERANDO que os calendários de Progressão Funcional dos Servidores Públicos Municipais, que fazem jus ao direito até o mês de janeiro/2023, de acordo com a data de admissão nos quadros efetivos da municipalidade.

CONSIDERANDO os requisitos e procedimentos estabelecidos para efetivação do direito, estampados

nos artigos 17 da lei municipal nº 2571/2021 c/c art. 7º e seguintes do Decreto Municipal nº 34/2022.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar;

**RESOLVE:**

CONCEDER A PROGRESSÃO FUNCIONAL E O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO para os servidores constantes no anexo I que cumpriram os requisitos e efetuaram o procedimento pertinente a efetivação do direito, nos termos das legislações municipais vigentes. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

**ANEXO I**

NOME	MÊS DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS	LETRA COM PROGRESSÃO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO
DIRCEU VILA NOVA PINTO	FEVEREIRO/2023	D	3%
FERNANDA MARTINS MILIOSSE FARIA	FEVEREIRO/2023	D	3%
FLAVIA OLIVEIRA DA SILVA	FEVEREIRO/2023	D	3%
JOSÉ SAMYR DE AZEVEDO FERNANDES	FEVEREIRO/2023	D	3%
MICHELLY DA SILVA MALAQUIAS	FEVEREIRO/2023	D	3%
ZORAYA PINHEIRO DA SILVA	FEVEREIRO/2023	D	3%
GESIELE DE CARVALHO COELHO	DEZEMBRO DE 2022	D	3%
JOSÉ LUIZ GONÇALVES GUZZO	MAIO DE 2022	K	3%

**DECRETO MUNICIPAL Nº 003**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2665 de 03 de novembro de 2022;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.612.215,56 (um milhão, seiscentos e doze mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município e Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município e Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2023.

**Leonan Lopes Melhorance**

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
<b>FMS</b>					
2301.0812200452.076	33903900	07	150000000000	R\$ 1.839,44	
2301.0812200452.077	33903900	13	150000000000	R\$ 819,85	
2301.082400462.082	33903900	34	166100000000	R\$ 12.000,00	
2301.082400462.082	33903900	34	166100000000	R\$ 19.043,71	
2301.082400472.083	33903900	40	166000000000	R\$ 1.604,71	
2301.082400472.080	33903600	24	166100000000	R\$ 8.892,66	
2301.0812200452.076	33903600	06	150000000000		R\$ 1.839,44
2301.0812200452.077	33903600	12	150000000000		R\$ 819,85
2301.082400462.082	33903600	33	166100000000		R\$ 12.000,00
2301.082400472.083	33903600	39	166100000000		R\$ 19.043,71
2301.082400462.082	33903000	32	166000000000		R\$ 1.604,71
2301.082400472.080	33903900	25	166100000000		R\$ 8.892,66
<b>FMS</b>					
2201.1012200362.063	31909400	09	150010020000	R\$ 35.000,00	
2201.1030100372.065	33903000	26	160000009999	R\$ 100.000,00	
2201.1030100372.066	33903900	35	160100000000	R\$ 2.000,00	
2201.1030100371.032	44903900	24	170400000000	R\$ 262.631,92	
2201.1012200361.031	44905200	01	163500000000	R\$ 15.309,00	
2201.1030200381.033	44905100	65	170400000000	R\$ 107.744,15	
2201.1012200362.063	31901100	06	150010020000		R\$ 35.000,00
2201.1030100372.066	31901100	28	160000009999		R\$ 100.000,00
2201.1030100371.032	44905200	25	160100000000		R\$ 2.000,00
2201.1030200382.070	33903900	44	170400000000		R\$ 262.631,92
2201.1012200362.063	33903900	15	163500000000		R\$ 15.309,00
2201.1030200382.070	33903900	44	170400000000		R\$ 107.744,15
<b>IPAMC</b>					
2501.0912200422.091	33903900	10	180011110000	R\$ 5.000,00	
2501.0927200422.092	31900100	13	180011110000		R\$ 5.000,00
<b>PMC</b>					
0501.0412200042.007	33903900	31	170500000000	R\$ 110.000,00	
0501.0412200042.007	33903900	31	170500000000	R\$ 20.000,00	
1301.0612200172.037	33904100	166	170400000000	R\$ 39.000,00	
1001.1236500112.028	33903000	122	157300000000	R\$ 255.000,00	
1201.1545100162.035	44903900	151	170500000000	R\$ 22.500,00	
1201.1545100162.035	44903900	151	170500000000	R\$ 20.000,00	
1901.1545200302.056	33903000	245	170500000000	R\$ 32.980,00	
1601.1854100232.045	33903900	200	170400000000	R\$ 2.000,00	
1601.1854100232.045	33903900	200	170400000000	R\$ 30.000,00	
1601.1854100232.045	33903900	200	170400000000	R\$ 10.000,00	
1601.1854100232.045	33903900	200	170400000000	R\$ 70.000,00	
1601.1854100232.045	33903900	200	170400000000	R\$ 50.000,00	
1601.1854100232.045	33903900	200	170400000000	R\$ 30.000,00	
2001.2369100332.058	33503900	249	170400000000	R\$ 65.000,00	
2001.2369100332.058	33903900	250	170500000000	R\$ 25.000,00	
0501.0412200042.007	33909200	32	150000000000	R\$ 111.090,93	
1101.2781200141.017	44903900	134	170500000000	R\$ 37.000,00	
1301.0612200192.038	33903900	170	175200000000	R\$ 30.000,00	
1301.0612200192.038	33903900	170	175200000000	R\$ 28.230,76	
1001.1212200132.017	33903900	269	155100000000	R\$ 28,43	
1101.2781200142.034	33903900	146	170500000000	R\$ 12.000,00	
0601.0412300052.008	33903900	42	175000000000	R\$ 500,00	
0501.0412200042.007	33903000	28	170500000000		R\$ 110.000,00
0501.0412200042.007	33903600	30	170500000000		R\$ 20.000,00
1301.0612200172.037	33903900	165	170400000000		R\$ 39.000,00
1001.1212200132.017	33903000	84	157300000000		R\$ 255.000,00
1201.1545100161.018	44903900	147	170500000000		R\$ 22.500,00
1201.1545200152.036	33903900	157	170500000000		R\$ 20.000,00
1201.1545100162.035	33903900	149	170500000000		R\$ 32.980,00
1601.1854100231.022	44905200	194	170400000000		R\$ 2.000,00
1601.1854100232.045	33903000	199	170400000000		R\$ 30.000,00
1602.1854100241.023	44905200	201	170400000000		R\$ 10.000,00
1602.1854100242.047	33903900	206	170400000000		R\$ 70.000,00
1602.1854100242.048	33903900	207	170400000000		R\$ 50.000,00
1602.1854100242.049	33903900	209	170400000000		R\$ 30.000,00
2001.2369100332.058	33903900	250	170400000000		R\$ 65.000,00
2001.2369500322.059	33903000	255	170500000000		R\$ 25.000,00
0501.0412200042.007	31911308	26	150000000000		R\$ 111.090,93
1101.2781200142.033	33903000	140	170500000000		R\$ 37.000,00
1301.0612200192.038	33903000	169	175200000000		R\$ 30.000,00
1301.0618100192.040	33903900	176	175200000000		R\$ 28.230,76
1001.1236100122.023	33903900	108	155100000000		R\$ 28,43
1101.2781200142.033	33903200	141	170500000000		R\$ 12.000,00
0701.2012200072.012	33903000	59	175000000000		R\$ 500,00
1301.0612200172.037	33904100	166	170400000000	R\$ 30.000,00	
1301.0612200171.019	44905200	158	170400000000		R\$ 30.000,00
1301.0612200172.037	33904100	166	170400000000	R\$ 10.000,00	
1301.0612200192.038	33903000	169	170400000000		R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.612.215,56</b>	<b>R\$ 1.612.215,56</b>
Decreto nº 003/2023		<b>ANULAÇÃO</b>			

\*Republicado por incorreção



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo  
Cordeiro – Cidade Exposição

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023**

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 101 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ NA FORMA QUE DIPÕE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 101 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Cordeiro na forma abaixo disposta:

Art 101 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de sessões de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro (duas vezes por semana, as segundas e quartas-feiras, com início às dezoito horas). (Res. nº 011/03) (Res. 003/06) (Res.nº 063/09)

§1º – A critério da maioria da Mesa Diretora, mediante Requerimento, as sessões ordinárias poderão ocorrer apenas as segundas feiras, no horário previsto no caput do presente artigo, submetendo sua aprovação em plenário.

§2º – A alteração do dia e horário das sessões deverá ser precedido de Portaria com tal finalidade, seja de alteração ou retorno à regra original prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - Os parágrafos do artigo 101 do Regimento Interno deverão ser renumerados, observando-se a existência dos parágrafos 1º e 2º ora acrescentados.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2023

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de fevereiro de 2023.

Ronaldo de Souza Rosa  
Presidente

Autoria: Mesa Diretora